



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Senador Armando Monteiro – PTB/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 27	PARÁGRAFO inclusão	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 27 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que terá a seguinte redação:

"Art. 27.....

Art. 26

§ 10 As autorizações de geração de energia elétrica serão ser prorrogadas com as mesmas condições da primeira outorga, por uma única vez, pelo prazo de 20 (vinte) anos" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda destina-se a assegurar às autorizações condições semelhantes àquelas praticadas com as concessões prorrogadas que existiam anteriormente à Lei 9074.

Observe-se que as Amortizações ou Depreciações dos ativos foram reduzidas para valores próximos a 2%, em função do novo Plano de Contas da Aneel.

Além disso, essas Autorizações não afetam os propósitos de arrefecimento dos custos de energia elétrica, ao tempo, em que elas também serão obrigadas a reduzir os seus preços, independentemente do mercado de negociação (ambientes de comercialização Livre ou Regulado). Isso porque essas autorizações estarão condicionadas pelo processo regulatório determinado pela presente Medida Provisória, que efetivamente contribui para Modicidade Tarifária ou de Preços do setor de energia no País.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/9/2012 às 17h20
Valéria / Mat. 46957

ASSINATURA

